

Projeto de Lei nº 345/05  
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder remissão parcial de crédito tributário e obrigações acessórias, atendendo à situação econômica do sujeito passivo, mesmo que oriundas de serviços executados pelo Plano Comunitário Municipal de Melhoramento.

**Art. 2º** A concessão de que trata o artigo anterior será fundamentada nas informações prestadas pela Promoção Social do Município.

**Parágrafo único.** De acordo com o parecer da Promoção Social, quando houver saldo a ser parcelado, o valor da parcelas poderá ser inferior ao mínimo legal conforme o disposto em lei.

**Art. 3º** Os créditos de que trata esta Lei, quando objetos de execução fiscal, terão suas ações suspensas até total quitação do débito. Após sua total quitação, bem como o recolhimento das devidas custas judiciais, haverá a extinção da ação judicial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial o [artigo 1º e seu parágrafo único](#) e ainda o [artigo 4º, ambos da Lei nº 50/94](#).

São Lourenço da Serra, 11 de outubro de 2005.

---

José Merli  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.